

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 177/2026

Processo nº 01510304.000026/2026-01

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026
Processo Administrativo nº 01510304.000026/2026-01

UASG: 925535

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) SMARTPHONES PARA O BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - BPRED DA PM/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.731,39 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

1. **DO OBJETO**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
3. **ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
7. **DA FASE DE JULGAMENTO**
8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
9. **DO TERMO DE CONTRATO**
10. **DOS RECURSOS**
11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
12. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
13. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
14. **DA GESTÃO DO CONTRATO**
15. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
16. **DO REAJUSTE**
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 79/2026, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) SMARTPHONES PARA O BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - BPRED DA PM/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O tipo de julgamento da licitação será MENOR PREÇO, POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020.

2.7. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Sem prejuízo da regra de participação exclusiva estabelecida no item 2.6, será concedido tratamento favorecido, quando cabível, às microempresas e empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e equiparados, bem como às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, e na legislação aplicável.

2.9. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital**.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, **quando for o caso**, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para sua concessão, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, ainda que se enquadre em alguma das categorias beneficiárias.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do

critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata **os itens 4.4, 4.8 ou 4.10** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor expresso em Reais (R\$).**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R\$ 15,00 (Quinze reais) para o item 01.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
- 6.24.2. empresas brasileiras;
- 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. **[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];**

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.15.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.24.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.24.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.24.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.24.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical

da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação

a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.9. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.*

OU

9.10. *Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de **8 % (oito por cento)**.*

Cadastro no SEI e contatos para a fase de contratação.

9.11. O licitante vencedor deverá providenciar, caso ainda não possua, seu cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RN, condição necessária para assinatura eletrônica do contrato e demais documentos da fase contratual.

- 9.11.1. O cadastro poderá ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico:
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- 9.12. Após a homologação da licitação, todas as dúvidas, informações e tratativas relacionadas exclusivamente à formalização do contrato, assinatura, cadastro no SEI e demais procedimentos da fase contratual deverão ser dirigidas diretamente ao Setor de Contratos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, por meio do telefone/WhatsApp (84) 98111-3733.
- 9.13. A ausência de cadastro no SEI/RN, a desatualização dos dados cadastrais ou a falta de resposta às comunicações encaminhadas pelo Setor de Contratos não afastam a responsabilidade do adjudicatário quanto ao atendimento das convocações para formalização da contratação, sujeitando-o às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=48465633.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail: cpulsesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em remessa única**.

13.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h. A entrega deverá ser realizada na Av. Antônio Basílio, 1850, Lagoa Nova, Natal - RN, 59052-000. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

13.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: 84 98137-2299 (Demandante) ou (84) 98729-3107 (Gerente).

13.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

13.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementá-la pelo período restante.

13.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

13.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

13.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela POLÍCIA MILITAR DO RN, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

14.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

14.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

14.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.10. **Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.**

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

15.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

15.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

15.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.23. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

15.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DO REAJUSTE (CONFORME ITENS 10.22 A 10.29 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/09/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

17.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

- 17.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 28 de outubro de 2026.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

Rossano Henriques de Souza Campos
Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinsk
Equipe de Apoio

Patricia da Silva Ramalho
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, em 28/10/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45063966** e o código CRC **85A5CB1D**.

ANEXOS DO EDITAL



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510304.000026/2026-01

Documento de Formalização da Demanda PM - BPRED - P6 (SEI nº 43952025).

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Depto.): Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN.

Instituição a ser beneficiada: Polícia Militar do RN.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 13 (treze) Smartphones para o Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de						

1	2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.	44.90.52	Unidade	150478	13	R\$ 3.287,03	R\$ 42.731,39
---	--	----------	---------	--------	----	--------------	---------------

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. A participação na presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, para o cumprimento do disposto no art. 42, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e Violência (BPRED/PMRN) tem como missão precípua atuar na prevenção da violência e da criminalidade no ambiente escolar, realizando patrulhamento ostensivo, visitas periódicas a estabelecimentos de ensino, atendimento a ocorrências no interior e no entorno das escolas, além de participação em eventos e manifestações envolvendo o público escolar. Para o adequado cumprimento dessa missão, as viaturas do Policiamento Escolar necessitam de canais de comunicação ágeis, diretos e eficazes, tanto com os gestores escolares quanto com os sistemas institucionais de registro e gestão de ocorrências.

Atualmente, nenhuma viatura do policiamento escolar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte dispõe de smartphone funcional de dotação institucional. Essa lacuna impõe limitações operacionais significativas ao trabalho do Policiamento Escolar, em especial no que diz respeito à comunicação direta entre os gestores das unidades escolares e as viaturas que atuam em suas respectivas áreas. Na ausência de um canal direto de comunicação, diretores e gestores escolares que necessitam acionar a viatura de patrulhamento de sua área são obrigados a fazê-lo por meio do número de emergência 190, o que faz com que a chamada percorra toda a cadeia de atendimento do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), sendo recebida, triada, classificada e redirecionada via rede rádio até a viatura responsável — processo que inevitavelmente implica maior tempo de resposta ao incidente.

Ressalta-se que as viaturas do Policiamento Escolar são empregadas de forma orgânica e exclusiva para os fins de patrulhamento e acompanhamento escolar, estando vinculadas a áreas e unidades de ensino específicas. Desse modo, a criação de um canal de comunicação direto entre a escola e sua viatura de referência, possibilitado pela dotação de smartphones institucionais, representa um salto qualitativo na capacidade de resposta do Policiamento Escolar, reduzindo substancialmente o tempo entre o acionamento e o atendimento em situações de emergência.

Além de estreitar esse canal de comunicação, a dotação de smartphones institucionais viabilizará o acesso dos policiais militares em campo a sistemas federais do Ministério da Justiça e Segurança Pública já disponíveis, integrantes da plataforma SINESP, que pela ausência de dispositivos compatíveis nas viaturas não são utilizados de maneira plena pelo policiamento escolar. O Sinesp CAD é o sistema responsável pelo registro, acompanhamento e despacho de ocorrências em tempo real, otimizando o emprego das viaturas e a resposta operacional. O Sinesp PPE é a ferramenta destinada ao registro eletrônico dos procedimentos policiais, permitindo a produção e o acompanhamento de boletins de ocorrência e demais registros diretamente no campo de atuação. A ausência de smartphones nas viaturas impede que os policiais do Policiamento Escolar alimentem esses sistemas com dados em tempo real, comprometendo a qualidade das informações produzidas, a rastreabilidade das ações e o planejamento das atividades de policiamento escolar.

Os aparelhos serão utilizados ainda para o registro das visitas escolares por meio do SIPRED, aplicativo desenvolvido pelo próprio BPRED para o acompanhamento e controle das visitas realizadas pelas viaturas do Policiamento Escolar. A ferramenta permite o registro sistematizado das visitas às unidades de ensino, gerando dados que subsidiam o planejamento operacional do batalhão e o monitoramento da regularidade do patrulhamento escolar. A utilização plena do SIPRED depende diretamente da disponibilidade de smartphones nas viaturas, tornando a presente aquisição indispensável para o funcionamento adequado do sistema.

A dotação de smartphones também permitirá o compartilhamento de dados em tempo real entre as viaturas e os gestores do batalhão, possibilitando o acompanhamento efetivo das visitas realizadas ao longo dos serviços, o registro das ações preventivas e a produção de estatísticas operacionais mais precisas, elementos fundamentais para uma gestão baseada em evidências, alinhada às diretrizes contemporâneas de segurança pública.

Da memória de cálculo do quantitativo pretendido

A estimativa das quantidades tomou por base o dimensionamento da estrutura operacional do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN, composta por 43 (quarenta e três) policiais militares, entre efetivo operacional e administrativo, e por uma frota atual de 15 (quinze) viaturas distribuídas em todo o Estado. Em razão da dinâmica do serviço, o número de viaturas efetivamente empregadas em campo varia diariamente, entre 08 (oito) e 15 (quinze), conforme a disponibilidade e a escala de serviço.

Está prevista a incorporação de 03 (três) viaturas à frota do Policiamento Escolar, oriundas da contratação correlata em trâmite no Processo SEI nº 01511020.000035/2025-51, que trata da aquisição de 12 (doze) viaturas para o BPRED. Destaca-se que, das 12 (doze) viaturas adquiridas naquele processo, apenas 3 (três) serão empregadas no Policiamento Escolar; as outras 09 (nove) restantes não serão empregadas nessa atividade e, por isso, não integram o dimensionamento desta contratação. Concluída a incorporação, a frota do Policiamento Escolar passará a 18 (dezoito) viaturas.

O Policiamento Escolar atua em duas modalidades: o policiamento ordinário, que atende às escolas dos municípios de Natal, Parnamirim, Nova Cruz e Mossoró; e o serviço especial, que atende às escolas dos municípios de São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Ceará Mirim. Em Natal, o serviço é organizado por área/zona (Leste, Oeste, Sul e Norte), com o emprego, em regra, de 1 (uma) viatura por zona/dia, podendo haver reforço de mais de uma viatura por zona em dias de eventos escolares.

O smartphone é vinculado ao posto de serviço (área, zona ou município atendido), e não a cada viatura da frota. O aparelho é utilizado exclusivamente durante o turno e recolhido ao material bélico ao seu término, para recarga da bateria e posterior emprego pela viatura que assumir o posto no serviço subsequente. Por essa razão, o quantitativo não se calcula pelo tamanho da frota, que inclui viaturas em reserva, manutenção ou folga de escala, mas pelo número de postos que precisam estar permanentemente guarnecidos com o equipamento. O critério de seleção das unidades contempladas é a cobertura integral das

áreas atendidas: todas as 4 zonas de Natal e todos os 6 demais municípios atendidos pelo Policiamento Escolar recebem 01 (um) aparelho, e nenhuma área foi excluída.

A partir dessa estrutura, a quantidade de 13 (treze) smartphones foi estimada conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Quantidade
Natal — zona Leste	1
Natal — zona Oeste	1
Natal — zona Sul	1
Natal — zona Norte	1
Parnamirim	1
Nova Cruz	1
São Gonçalo do Amarante	1
Macaíba	1
Ceará Mirim	1
Mossoró	1
Subtotal — viaturas fixas por área/município	10
Fiscal de serviço (24 horas)	1
Reserva técnica (substituição em caso de dano, defeito ou manutenção)	1
Reforço para dias de evento escolar (emprego de mais de uma viatura por zona em Natal)	1
TOTAL ESTIMADO	13

O quantitativo de 13 (treze) aparelhos corresponde a: 10 (dez) postos fixos de área, 01 (um) posto de fiscal de serviço 24 horas, 01 (uma) unidade de reserva técnica e 01 (uma) unidade de reforço para eventos. Assim, todos os postos permanentes do Policiamento Escolar ficam atendidos, com contingência para indisponibilidade de aparelho.

Diante do exposto, o quantitativo de 13 (treze) smartphones guarda correspondência direta e objetiva com a estrutura operacional do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN, atendendo de forma proporcional às viaturas e postos de serviço em efetivo funcionamento, sem exceder a necessidade administrativa demonstrada.

Do objeto

A contratação tem por objeto a aquisição de 13 (treze) smartphones do sistema operacional Android, destinados ao uso exclusivo nas ações do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN. Os aparelhos deverão possuir características mínimas de hardware e software compatíveis com a instalação e o pleno funcionamento das aplicações institucionais Sinesp CAD, Sinesp PPE e SIPRED, de modo a assegurar o cumprimento da finalidade que motiva a presente contratação.

A necessidade ora descrita foi originalmente formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) ID 43952025 correspondente, tendo sido validada pela equipe de planejamento da contratação, que a reproduz no presente Estudo Técnico Preliminar com os devidos refinamentos, em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a aquisição de 13 (treze) smartphones Android para uso exclusivo das ações do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN justifica-se plenamente pela necessidade de estabelecer canais de comunicação diretos e ágeis entre as unidades escolares e as viaturas de sua área, reduzir o tempo de resposta a ocorrências no ambiente escolar, viabilizar o acesso em campo aos sistemas federais Sinesp CAD e Sinesp PPE, garantir o pleno funcionamento do aplicativo institucional SIPRED para o registro e controle das visitas escolares, e aprimorar o acompanhamento das atividades de patrulhamento escolar, contribuindo para uma atuação mais eficaz, integrada e orientada por dados na proteção da comunidade escolar.

Vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA)

ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL

Objetivo(s) da PNSPDS: Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

Eixo: Área temática I - "Criação, aprimoramento ou fortalecimento de Patrulhas e Rondas Escolares".

Meta Geral: 1. FORTALECIMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Ação(ões): 2. Aprimoramento das ações de enfrentamento e prevenção de crimes no contexto escolar por meio da aquisição de viaturas, imo, smartphones e licenças de softwares.

Meta(s) Específica(s): Aquisição de 13 (treze) smartphones Android para uso das ações do Policiamento Escolar.

ALINHAMENTO COM O PPA SESED

Programa(s): 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais

Objetivo Geral: 618 - Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

Objetivo Específico: 192 - Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

Entrega: 408 - Aquisição de bens para atender as atividades do SISPRN.

Subação(s): 148801 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica do SISPRN.

ALINHAMENTO COM PCA SESED

Os projetos executados por este Setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PMRN configura apenas como instituição beneficiária.

Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN, conforme detalhamento a seguir:
ID DO PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026
Data de Publicação no PNCP: 20/05/2025
Classe/Grupo: 5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO
Identificador da Futura Contratação: 925535-177/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:

Item	Requisito mínimo da contratação	Finalidade operacional
Sistema operacional	Android 16 ou superior, ou aparelho com atualização oficial disponibilizada pelo fabricante para Android 16	Garantir compatibilidade com Sinesp CAD, Sinesp PPE e SIPRED e maior ciclo de atualizações de segurança, já que os aparelhos acessam sistemas com dados sigilosos.
Processador	Octa-core de 64 bits, com frequência mínima de 2,8 e desempenho igual ou superior ao Qualcomm Snapdragon 7 Gen 4	Execução fluida e simultânea dos aplicativos institucionais, GPS e câmera durante o turno, com vida útil estimada de 4 a 5 anos.
Memória RAM	No mínimo 12 GB de RAM física instalada de fábrica	Multitarefa (CAD, PPE, SIPRED, navegação, câmera e comunicação) sem fechamento de aplicativos em segundo plano, preservando desempenho ao longo da vida útil.
Armazenamento interno	No mínimo 256 GB	Armazenamento local de fotos, vídeos e áudios de ocorrências e visitas, inclusive em áreas sem sinal, até a sincronização.
Tela	AMOLED, P-OLED ou tecnologia equivalente	Legibilidade em ambiente externo e sob luz solar, em patrulhamento.
Tamanho da tela	No mínimo 6,1 polegadas	Leitura e preenchimento de formulários do PPE e do SIPRED e visualização de mapas.
Resolução da tela	No mínimo 2340 × 1080 pixels	Leitura de documentos e conferência de imagens registradas.
Proteção da tela	Gorilla Glass, Victus, Gorilla Glass 7i ou tecnologia equivalente	Resistência a riscos e impactos no uso em viatura e em campo.
Dual SIM	Dual SIM, mediante dois Nano-SIM, Nano-SIM + eSIM ou combinação equivalente, conforme a versão ofertada	Contingência de operadora em áreas de baixa cobertura (interior) e possibilidade de separar linha de voz e de dados.
HSPA+	Compatível	Comunicação em localidades do interior sem cobertura 4G.
LTE/4G	Compatível	Acesso em tempo real ao CAD, PPE e SIPRED e canal direto com as escolas.
5G	Compatível	Maior capacidade de transmissão de dados e compatibilidade com a evolução das redes durante a vida útil.
Wi-Fi	Compatível, no mínimo, com Wi-Fi 6E ou tecnologia superior	Sincronização de dados na unidade ao fim do turno.
Bluetooth	No mínimo Bluetooth 5.4	Pareamento com fones e sistemas de viva-voz.
USB	USB Type-C ou superior	Padronização de cabos e carregadores entre os aparelhos e na reserva técnica.
GPS	GPS, A-GPS, LTEPP, SUPL, GLONASS e Galileo, ou sistemas equivalentes	Georreferenciamento de ocorrências no CAD e das visitas no SIPRED; navegação até as escolas.
Câmera traseira principal	No mínimo 50 MP	Registro fotográfico de ocorrências em movimento/baixa luz
Estabilização da câmera principal	Estabilização óptica de imagem — OIS	Registro nítido em movimento, dentro da viatura e em baixa luminosidade (turno noturno)
Flash	LED	Registro em ambientes escuros e no período noturno
Localização das fotos	Geolocalização/geotagging	Comprovação do local do registro (ocorrências e visitas)
Câmera frontal	No mínimo 12 MP	Videochamadas com gestores escolares e com o fiscal de serviço
Autofoco traseiro	Sim	Nitidez em registros rápidos
Vídeo traseiro com áudio	Gravação em Full HD, com no mínimo 30 fps	Registro audiovisual de ocorrências.
Autofoco em vídeo	Sim	Nitidez durante gravações de ocorrências
Estabilização de vídeo	Eletrônica, óptica ou combinação equivalente	Gravação em deslocamento e na viatura

Vídeo frontal com áudio	Gravação mínima em Full HD, a 30 fps	Videochamadas
Leitor de impressão digital	Sim	Segurança de acesso aos sistemas institucionais
Microfones	Microfones integrados com redução de ruído	Comunicação inteligível em ambiente ruidoso (viatura, entrada e saída de alunos)
Vibração	Sim	Alerta silencioso em situações que exigem discrição
Viva-voz	Sim	Comunicação com mãos livres durante o patrulhamento
Sensores de navegação	Acelerômetro, giroscópio e bússola (magnetômetro) integrados	Precisão da navegação e do georreferenciamento
Capacidade da bateria	No mínimo 4.000 mAh	Autonomia para turno de serviço
Carregamento rápido	Compatível com carregamento rápido; potência mínima recomendada de 25 W	Recarga completa no intervalo entre turnos, no material bélico
Condição do produto	Equipamento novo, de primeiro uso, não recondicionado (<i>refurbished</i>) nem remanufaturado, em embalagem original lacrada do fabricante	Impedir a entrega de aparelhos usados ou reconicionados, risco concreto em certame de menor preço com oferta em marketplaces
Homologação	Aparelho homologado pela Anatel	Exigência regulatória para comercialização e uso no Brasil
Atualizações de segurança	Compromisso do fabricante de fornecer atualizações de segurança por, no mínimo, 36 meses a contar do lançamento do modelo	Os aparelhos acessam aplicações com dados sigilosos. Sem correções de segurança, o acesso institucional fica vulnerável na vida útil do bem
Acessórios	Cabo USB compatível, manual do proprietário, carregador fornecido pelo fabricante e todos os demais acessórios originais	Garantir a recarga no material bélico sem aquisição complementar.
Garantia	Mínimo 12 (doze) meses.	Continuidade do uso sem custo de reparo
Assistência técnica	No mínimo 01 (um) centro de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Norte	Reparo com menor tempo de indisponibilidade do aparelho

3.2. Homologação ANATEL

3.2.1. O aparelho smartphone precisa ter a homologação de produtos de telecomunicações pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no Brasil.

A solução consiste na aquisição de 13 (treze) smartphones com sistema operacional Android, processador Snapdragon 7 Gen 4 ou superior, destinados a compor um lote homogêneo, fornecido por fornecedor único, em razão da necessidade de padronização técnica e operacional demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

Os beneficiários diretos da aquisição são as equipes operacionais do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN, especificamente: os postos de serviço empregados nas zonas Leste, Oeste, Sul e Norte do município de Natal; os postos de serviço responsáveis pelo atendimento das escolas dos municípios de Parnamirim e Nova Cruz, no âmbito do policiamento ordinário; os postos de serviço especial, que atendem às escolas dos municípios de São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Ceará Mirim; o posto de serviço sediado no município de Mossoró; e o fiscal de serviço, responsável pela supervisão e comunicação com as viaturas de área durante as 24 horas do dia. De forma indireta, são beneficiadas as unidades escolares atendidas pelo Policiamento Escolar e a própria comunidade escolar, que passarão a contar com um canal de comunicação direto e ágil com as viaturas de referência de suas respectivas áreas, além dos gestores do batalhão, que terão acesso a dados operacionais mais precisos para fins de planejamento e gestão.

Do ponto de vista econômico, a solução se mostra vantajosa por se tratar de bem comum, de ampla disponibilidade no mercado, cuja aquisição direta — em detrimento de eventual locação — é mais adequada em razão do caráter não continuado dos recursos oriundos do Fundo a Fundo que custeiam a contratação. A concentração do fornecimento em um único item e em um único fornecedor, considerando o quantitativo reduzido de 13 unidades, reduz custos logísticos e administrativos decorrentes de múltiplos processos de entrega, recebimento e conferência técnica, além de viabilizar a centralização da garantia e da assistência técnica ao longo do ciclo de vida do produto, o que confere maior economicidade e eficiência à execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a solução atende de forma direta e proporcional à necessidade identificada, na medida em que o quantitativo contratado corresponde à estrutura de emprego das viaturas do Policiamento Escolar, à necessidade de comunicação do fiscal de serviço, à previsão de reserva técnica para substituição em caso de dano, defeito ou manutenção, e ao reforço demandado em dias de eventos escolares. A padronização das especificações técnicas entre os aparelhos assegura, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a compatibilidade uniforme com os sistemas institucionais Sinesp CAD, Sinesp PPE e SIPRED, a uniformidade no treinamento dos usuários e a simplificação do suporte técnico e da manutenção dos equipamentos, considerando que os aparelhos serão utilizados de forma fixa por área de patrulhamento do policiamento escolar.

Para esse tipo de objeto, o que se observou em levantamento de mercado é que a presente demanda deverá ser atendida por meio de processo licitatório, com ampla concorrência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A compra dos itens deverá obedecer aos requisitos técnicos detalhados e especificados no edital, assegurando o atendimento pleno às necessidades da corporação e o cumprimento das normas legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

Sustentabilidade

4.2. A adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis vem sendo construído no Brasil, no que concerne à consecução prática do art. 225 da Constituição Federal, sendo como uma das ferramentas adotadas pela AGU, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

4.3. Seguindo as diretrizes ambientais, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4. Devem ser atendidos os requisitos estipulados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Ed.

4.5. A empresa CONTRATADA é obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em remessa única**.

5.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h. A entrega deverá ser realizada na Av. Antônio Basílio, 1850, Lagoa Nova, Natal - RN, 59052-000. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: 84 98137-2299 (Demandante) ou (84) 98729-3107 (Gerente).

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementá-la pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela POLÍCIA MILITAR DO RN, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.10.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas neste termo de referência:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item 8.1.12 no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

9.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor da contratação

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/09/2026.

10.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

10.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os

procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A proposta vencedora deverá ser elaborada com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.24. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da presente aquisição.

Qualificação Técnica

11.25. A justificativa para a não exigência de qualificação técnica encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da presente aquisição.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.731,39 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), via Fundo a Fundo, sobra orçamentária da Parcela 2023, gerenciados pela SESED/RN.

13.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Georgi Tomaz de Sousa - Major QOEM

Gerente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Alarico José Pessoa Azevedo Junior - Cel QOEM

Comandante Geral da PMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir de Oliveira Monte

Secretário de Estado Adjunto da Segurança pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Referência: Processo nº 01510304.000026/2026-01

SEI nº 44719650

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



POLÍCIA MILITAR DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE: Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN.

INSTITUIÇÃO A SER BENEFICIADA: Polícia Militar do RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e Violência (BPRED/PMRN) tem como missão precípua atuar na prevenção da violência e da criminalidade no ambiente escolar, realizando patrulhamento ostensivo, visitas periódicas a estabelecimentos de ensino, atendimento a ocorrências no interior e no entorno das escolas, além de participação em eventos e manifestações envolvendo o público escolar. Para o adequado cumprimento dessa missão, as viaturas do Policiamento Escolar necessitam de canais de comunicação ágeis, diretos e eficazes, tanto com os gestores escolares quanto com os sistemas institucionais de registro e gestão de ocorrências.

Atualmente, nenhuma viatura do policiamento escolar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte dispõe de smartphone funcional de dotação institucional. Essa lacuna impõe limitações operacionais significativas ao trabalho do Policiamento Escolar, em especial no que diz respeito à comunicação direta entre os gestores das unidades escolares e as viaturas que atuam em suas respectivas áreas. Na ausência de um canal direto de comunicação, diretores e gestores escolares que necessitam acionar a viatura de patrulhamento de sua área são obrigados a fazê-lo por meio do número de emergência 190, o que faz com que a chamada percorra toda a cadeia de atendimento do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), sendo recebida, triada, classificada e redirecionada via rede rádio até a viatura responsável — processo que inevitavelmente implica maior tempo de resposta ao incidente.

Ressalta-se que as viaturas do Policiamento Escolar são empregadas de forma orgânica e exclusiva para os fins de patrulhamento e acompanhamento escolar, estando vinculadas a áreas e unidades de ensino específicas. Desse modo, a criação de um canal de comunicação direto entre a escola e sua viatura de referência, possibilitado pela dotação de smartphones institucionais, representa um salto qualitativo na capacidade de resposta do Policiamento Escolar, reduzindo substancialmente o tempo entre o acionamento e o atendimento em situações de emergência.

Além de estreitar esse canal de comunicação, a dotação de smartphones institucionais viabilizará o acesso dos policiais militares em campo a sistemas federais do Ministério da Justiça e Segurança Pública já disponíveis, integrantes da plataforma SINESP, que pela ausência de dispositivos compatíveis nas viaturas não são utilizados de maneira plena pelo policiamento escolar. O Sinesp CAD é o sistema responsável pelo registro, acompanhamento e despacho de ocorrências em tempo real, otimizando o emprego das viaturas e a resposta operacional. O Sinesp PPE é a ferramenta destinada ao registro eletrônico dos procedimentos policiais, permitindo a produção e o acompanhamento de boletins de ocorrência e demais registros diretamente no campo de atuação. A ausência de smartphones nas viaturas impede que os policiais do Policiamento Escolar alimentem esses sistemas com dados em tempo real, comprometendo a qualidade das informações produzidas, a rastreabilidade das ações e o planejamento das atividades de policiamento escolar.

Os aparelhos serão utilizados ainda para o registro das visitas escolares por meio do SIPRED, aplicativo desenvolvido pelo próprio BPRED para o acompanhamento e controle das visitas realizadas pelas viaturas do Policiamento Escolar. A ferramenta permite o registro sistematizado das visitas às unidades de ensino, gerando dados que subsidiam o planejamento operacional do batalhão e o monitoramento da regularidade do patrulhamento escolar. A utilização plena do SIPRED depende diretamente da disponibilidade de smartphones nas viaturas, tornando a presente aquisição indispensável para o funcionamento adequado do sistema.

A dotação de smartphones também permitirá o compartilhamento de dados em tempo real entre as viaturas e os gestores do batalhão, possibilitando o acompanhamento efetivo das visitas realizadas ao longo dos serviços, o registro das ações preventivas e a produção de estatísticas operacionais mais precisas, elementos fundamentais para uma gestão baseada em evidências, alinhada às diretrizes contemporâneas de segurança pública.

Da memória de cálculo do quantitativo pretendido

O Policiamento Escolar do BPRED/PMRN conta atualmente com 43 (quarenta e três) policiais militares, entre efetivo operacional e administrativo, e com uma frota de 15 (quinze) viaturas em todo o Estado, com previsão de incorporação de mais 03 (três) viaturas. Em razão da dinâmica operacional, o número de viaturas efetivamente empregadas em serviço varia diariamente, oscilando entre 8 (oito) e 15 (quinze) unidades, conforme a disponibilidade e a escala de serviço.

O Policiamento Escolar atua em duas modalidades de emprego: o policiamento ordinário, que atende às escolas dos municípios de Natal, Parnamirim, Nova Cruz e Mossoró, e o serviço especial (diário operacional), que atende às escolas dos municípios de São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Ceará Mirim.

No município de Natal, o Policiamento Escolar é organizado por área/zona (Leste, Oeste, Sul e Norte), sendo empregada, em regra, 1 (uma) viatura por zona/dia, podendo haver o reforço de mais de uma viatura por área em dias de eventos escolares.

A partir dessa estrutura operacional, o quantitativo de 13 (treze) smartphones foi dimensionado da seguinte forma:

Item	Quantidade
Natal — zona Leste	1
Natal — zona Oeste	1
Natal — zona Sul	1
Natal — zona Norte	1
Parnamirim	1
Nova Cruz	1
São Gonçalo do Amarante	1
Macaíba	1
Ceará Mirim	1
Mossoró	1
Subtotal — viaturas fixas por área/município	10
Fiscal de serviço (24 horas)	1
Reserva técnica (substituição em caso de dano, defeito ou manutenção)	1
Reforço para dias de evento escolar (emprego de mais de uma viatura por zona em Natal)	1
TOTAL	13

Cada smartphone será destinado a 01 (uma) a um posto de serviço específico, sendo utilizado exclusiva e restritamente durante o período de serviço, devendo ser recolhido ao material bélico ao término do turno, momento em que

permanecerá em processo de carregamento até o próximo emprego. Adicionalmente, o fiscal de serviço, responsável pela supervisão e comunicação com as viaturas de área durante as 24 horas do dia, também necessita de aparelho próprio para o desempenho de suas atribuições. A previsão de 01 (uma) unidade de reserva técnica visa a assegurar a continuidade da comunicação operacional em caso de dano, defeito ou necessidade de manutenção de algum aparelho, e a previsão de 1 (uma) unidade adicional destina-se a suprir a demanda de dias de eventos escolares, quando mais de uma viatura é empregada por zona.

Diante do exposto, o quantitativo de 13 (treze) smartphones guarda correspondência direta e objetiva com a estrutura operacional do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN, atendendo de forma proporcional às viaturas e postos de serviço em efetivo funcionamento, sem exceder a necessidade administrativa demonstrada.

Do objeto

A contratação tem por objeto a aquisição de 13 (treze) smartphones do sistema operacional Android, destinados ao uso exclusivo nas ações do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN. Os aparelhos deverão possuir características mínimas de hardware e software compatíveis com a instalação e o pleno funcionamento das aplicações institucionais Sinesp CAD, Sinesp PPE e SIPRED, de modo a assegurar o cumprimento da finalidade que motiva a presente contratação.

A necessidade ora descrita foi originalmente formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) ID 43952025 correspondente, tendo sido validada pela equipe de planejamento da contratação, que a reproduz no presente Estudo Técnico Preliminar com os devidos refinamentos, em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a aquisição de 13 (treze) smartphones Android para uso exclusivo das ações do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN justifica-se plenamente pela necessidade de estabelecer canais de comunicação diretos e ágeis entre as unidades escolares e as viaturas de sua área, reduzir o tempo de resposta a ocorrências no ambiente escolar, viabilizar o acesso em campo aos sistemas federais Sinesp CAD e Sinesp PPE, garantir o pleno funcionamento do aplicativo institucional SIPRED para o registro e controle das visitas escolares, e aprimorar o acompanhamento das atividades de patrulhamento escolar, contribuindo para uma atuação mais eficaz, integrada e orientada por dados na proteção da comunidade escolar.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	150478	Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.	44.90.52	Unidade	13

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED	Lígia Magnos Paiva - TC QOEM

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

3.2. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o seguinte:

3.2.1. Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.2.2. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em entrega única**. A entrega deverá ser realizada na Av. Antônio Basílio, 1850, Lagoa Nova, Natal - RN, 59052-000, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

3.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.4. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: 84 98137-2299 (Demandante) ou 84 98729-3107 (Gerente).

3.2.5. Certifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está conforme instrumento de padronização disponibilizado pela Advocacia - Geral da União (AGU).

3.2.6. O objeto desta contratação deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

3.2.7. As pesquisas serão realizadas consoante à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual regulamenta a pesquisa de preços.

3.2.8. A referida IN será utilizada como referência, visto a ausência de Norma Estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

3.3. Da não exigência de qualificação técnica

3.3.1. Para o(s) objeto(s) desta contratação do, quanto à qualificação técnica, não será instituída sua exigência, tendo em vista, não se tratar de obrigatoriedade, mas sim faculdade do Poder Público em exigir todos ou nenhum dos documentos do art. 67, da Lei 14.133/2021. Ademais, a presente contratação atende os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade e da competitividade, descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Desta Maneira, qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

3.3.3. Dessa feita, exigências técnicas em licitações devem guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado. As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade, sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta a mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade. Ademais, trata-se de objetos, cujos valores estimados não excedem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

3.4. **Da qualificação econômico-financeira**

3.4.1. Quanto à qualificação econômico-financeira, ressalta-se que, será exigida apenas a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Inciso II, art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em razão do benefício que preconiza o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de Novembro de 2020, a qual isenta a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, por se tratar de licitações destinadas a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais.

3.4.1.1. As documentações relativas às habilitações supracitadas serão estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. **Da classificação do objeto da contratação**

3.5.1. Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

3.5.2. Características do conceito de bem e serviço comum:

a) disponibilidade no mercado próprio: o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento.

b) padronização: os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme.

c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: o bem é apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

3.5.3. Portanto, o(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. **Garantia da contratação**

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

3.6.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

3.6.3. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

3.7. **Dos Critérios de Sustentabilidade**

3.8. O BPRED/PMRN ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.9. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

3.10. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conjunto com o previsto no Art. 10 do Decreto Nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

3.11. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

"(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

3.12. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

3.13. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

Dessa forma, torna mais viável a pesquisa de preços da aquisição dos aparelhos celulares, a saber:

- Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (*Octa-Core*) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.

Segue empresas e seus respectivos CNPJ que atuam no mercado do referido objeto:

EMPRESA	CNPJ
TM IMPORTADOS LTDA	25.370.485/0001-36
Amazon	15.436.940/0001-03
Amazon	15.436.940/0001-03
Lojas Americanas	00.776.574/0006-60
Lojas Americanas	00.776.574/0006-60

Diante disso, têm-se como cenários:

CENÁRIO 1	
ENTIDADE	Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED/PMRN
DESCRIÇÃO	Aquisição de aparelho celular
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de aquisição de smartphones para a utilização no policiamento escolar do BPRED/PMRN. De acordo com a demanda apresentada, esses celulares serão utilizados nas atividades contínuas voltadas para área escolar do Batalhão, promovendo a comunicação clara entre os interlocutores das escolas e o BPRED/PMRN. Assim, este cenário se torna viável, pois possibilita um melhor custo benefício a longo prazo sem limitações na flexibilidade de uso.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 1"	
Foi realizada a cotação dos valores totais para a aquisição dos aparelhos celulares, provando a viabilidade do cenário.	

CENÁRIO 2	
ENTIDADE	Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED/PMRN
DESCRIÇÃO	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de celulares
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de locação dos aparelhos celulares para a utilização do BPRED/PMRN no Policiamento Escolar. A análise desse cenário é a menos vantajosa para a Polícia Militar, pois mostra-se inviável e a menos adequada para a solução da presente demanda.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 2"	
Considera-se os custos e benefícios de locação dos aparelhos celulares são inviáveis, tendo em vista que os recursos Fundo a Fundo não se tratam de serviços continuados, como também, as atividades do BPRED/PMRN são contínuas e não serão supridas por um contrato temporário.	

4.1. Avaliando os cenários supracitados, por se tratar de aquisição de celulares ao BPRED/PMRN, e por serem itens disponíveis em ampla oferta no mercado nacional, portanto, conforme Art. 44, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios da aquisição de bens, a melhor forma é utilizar como base o CENÁRIO 1, que trata da aquisição de aparelho celular.

4.2. Da participação de ME e EPP

A presente contratação trata-se de objetos, cujos valores estimados não excedem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo assim, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme o que preconiza artigo 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

4.3. Da participação de Consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade do(s) objeto(s). O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:

Item	Requisito mínimo da contratação	Finalidade operacional
Sistema operacional	Android 16 ou superior, ou aparelho com atualização oficial disponibilizada pelo fabricante para Android 16	Garantir compatibilidade com Sinesp CAD, Sinesp PPE e SIPRED e maior ciclo de atualizações de segurança, já que os aparelhos acessam sistemas com dados sigilosos.
Processador	Octa-core de 64 bits, com frequência mínima de 2,8 e desempenho igual ou superior ao Qualcomm Snapdragon 7 Gen 4	Execução fluida e simultânea dos aplicativos institucionais, GPS e câmera durante o turno, com vida útil estimada de 4 a 5 anos.

Memória RAM	No mínimo 12 GB de RAM física instalada de fábrica	Multitarefa (CAD, PPE, SIPRED, navegação, câmera e comunicação) sem fechamento de aplicativos em segundo plano, preservando desempenho ao longo da vida útil.
Armazenamento interno	No mínimo 256 GB	Armazenamento local de fotos, vídeos e áudios de ocorrências e visitas, inclusive em áreas sem sinal, até a sincronização.
Tela	AMOLED, P-OLED ou tecnologia equivalente	Legibilidade em ambiente externo e sob luz solar, em patrulhamento.
Tamanho da tela	No mínimo 6,1 polegadas	Leitura e preenchimento de formulários do PPE e do SIPRED e visualização de mapas.
Resolução da tela	No mínimo 2340 × 1080 pixels	Leitura de documentos e conferência de imagens registradas.
Proteção da tela	Gorilla Glass, Victus, Gorilla Glass 7i ou tecnologia equivalente	Resistência a riscos e impactos no uso em viatura e em campo.
Dual SIM	Dual SIM, mediante dois Nano-SIM, Nano-SIM + eSIM ou combinação equivalente, conforme a versão ofertada	Contingência de operadora em áreas de baixa cobertura (interior) e possibilidade de separar linha de voz e de dados.
HSPA+	Compatível	Comunicação em localidades do interior sem cobertura 4G.
LTE/4G	Compatível	Acesso em tempo real ao CAD, PPE e SIPRED e canal direto com as escolas.
5G	Compatível	Maior capacidade de transmissão de dados e compatibilidade com a evolução das redes durante a vida útil.
Wi-Fi	Compatível, no mínimo, com Wi-Fi 6E ou tecnologia superior	Sincronização de dados na unidade ao fim do turno.
Bluetooth	No mínimo Bluetooth 5.4	Pareamento com fones e sistemas de viva-voz.
USB	USB Type-C ou superior	Padronização de cabos e carregadores entre os aparelhos e na reserva técnica.
GPS	GPS, A-GPS, LTEPP, SUPL, GLONASS e Galileo, ou sistemas equivalentes	Georreferenciamento de ocorrências no CAD e das visitas no SIPRED; navegação até as escolas.
Câmera traseira principal	No mínimo 50 MP	Registro fotográfico de ocorrências em movimento/baixa luz
Estabilização da câmera principal	Estabilização óptica de imagem — OIS	Registro nítido em movimento, dentro da viatura e em baixa luminosidade (turno noturno)
Flash	LED	Registro em ambientes escuros e no período noturno
Localização das fotos	Geolocalização/geotagging	Comprovação do local do registro (ocorrências e visitas)
Câmera frontal	No mínimo 12 MP	Videochamadas com gestores escolares e com o fiscal de serviço
Autofoco traseiro	Sim	Nitidez em registros rápidos
Vídeo traseiro com áudio	Gravação em Full HD, com no mínimo 30 fps	Registro audiovisual de ocorrências.
Autofoco em vídeo	Sim	Nitidez durante gravações de ocorrências
Estabilização de vídeo	Eletrônica, óptica ou combinação equivalente	Gravação em deslocamento e na viatura
Vídeo frontal com áudio	Gravação mínima em Full HD, a 30 fps	Videochamadas
Leitor de impressão digital	Sim	Segurança de acesso aos sistemas institucionais
Microfones	Microfones integrados com redução de ruído	Comunicação inteligível em ambiente ruidoso (viatura, entrada e saída de alunos)
Vibração	Sim	Alerta silencioso em situações que exigem discrição
Viva-voz	Sim	Comunicação com mãos livres durante o patrulhamento
Sensores de navegação	Acelerômetro, giroscópio e bússola (magnetômetro) integrados	Precisão da navegação e do georreferenciamento
Capacidade da bateria	No mínimo 4.000 mAh	Autonomia para turno de serviço
Carregamento rápido	Compatível com carregamento rápido; potência mínima recomendada de 25 W	Recarga completa no intervalo entre turnos, no material bélico
Condição do produto	Equipamento novo, de primeiro uso, não recondicionado (<i>refurbished</i>) nem remanufaturado, em embalagem original lacrada do fabricante	Impedir a entrega de aparelhos usados ou recondicionados, risco concreto em certame de menor preço com oferta em marketplaces
Homologação	Aparelho homologado pela Anatel	Exigência regulatória para comercialização e

		uso no Brasil
Atualizações de segurança	Compromisso do fabricante de fornecer atualizações de segurança por, no mínimo, 36 meses a contar do lançamento do modelo	Os aparelhos acessam aplicações com dados sigilosos. Sem correções de segurança, o acesso institucional fica vulnerável na vida útil do bem
Acessórios	Cabo USB compatível, manual do proprietário, carregador fornecido pelo fabricante e todos os demais acessórios originais	Garantir a recarga no material bélico sem aquisição complementar.
Garantia	Mínimo 12 (doze) meses.	Continuidade do uso sem custo de reparo
Assistência técnica	No mínimo 01 (um) centro de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Norte	Reparo com menor tempo de indisponibilidade do aparelho

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. **Estrutura operacional considerada.** A estimativa das quantidades tomou por base o dimensionamento da estrutura operacional do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN, composta por 43 (quarenta e três) policiais militares, entre efetivo operacional e administrativo, e por uma frota atual de 15 (quinze) viaturas distribuídas em todo o Estado. Em razão da dinâmica do serviço, o número de viaturas efetivamente empregadas em campo varia diariamente, entre 08 (oito) e 15 (quinze), conforme a disponibilidade e a escala de serviço.

6.2. **Previsão de ampliação da frota.** Está prevista a incorporação de 03 (três) viaturas à frota do Policiamento Escolar, oriundas da contratação correlata em trâmite no Processo SEI nº 01511020.000035/2025-51, que trata da aquisição de 12 (doze) viaturas para o BPRED. Destaca-se que, das 12 (doze) viaturas adquiridas naquele processo, apenas 3 (três) serão empregadas no Policiamento Escolar; as outras 09 (nove) restantes não serão empregadas nessa atividade e, por isso, não integram o dimensionamento desta contratação. Concluída a incorporação, a frota do Policiamento Escolar passará a 18 (dezoito) viaturas.

6.3. **Modalidades de emprego e distribuição.** O Policiamento Escolar atua em duas modalidades: o policiamento ordinário, que atende às escolas dos municípios de Natal, Parnamirim, Nova Cruz e Mossoró; e o serviço especial, que atende às escolas dos municípios de São Gonçalo do Amarante, Macaíba e Ceará Mirim. Em Natal, o serviço é organizado por área/zona (Leste, Oeste, Sul e Norte), com o emprego, em regra, de 1 (uma) viatura por zona/dia, podendo haver reforço de mais de uma viatura por zona em dias de eventos escolares.

6.4. **Critério de dimensionamento.** O smartphone é vinculado ao posto de serviço (área, zona ou município atendido), e não a cada viatura da frota. O aparelho é utilizado exclusivamente durante o turno e recolhido ao material bélico ao seu término, para recarga da bateria e posterior emprego pela viatura que assumir o posto no serviço subsequente. Por essa razão, o quantitativo não se calcula pelo tamanho da frota, que inclui viaturas em reserva, manutenção ou folga de escala, mas pelo número de postos que precisam estar permanentemente guarnecidos com o equipamento. O critério de seleção das unidades contempladas é a cobertura integral das áreas atendidas: todas as 4 zonas de Natal e todos os 6 demais municípios atendidos pelo Policiamento Escolar recebem 01 (um) aparelho, e nenhuma área foi excluída.

6.5. A partir dessa estrutura, a quantidade de 13 (treze) smartphones foi estimada conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Quantidade
Natal — zona Leste	1
Natal — zona Oeste	1
Natal — zona Sul	1
Natal — zona Norte	1
Parnamirim	1
Nova Cruz	1
São Gonçalo do Amarante	1
Macaíba	1
Ceará Mirim	1
Mossoró	1
Subtotal — viaturas fixas por área/município	10
Fiscal de serviço (24 horas)	1
Reserva técnica (substituição em caso de dano, defeito ou manutenção)	1
Reforço para dias de evento escolar (emprego de mais de uma viatura por zona em Natal)	1
TOTAL ESTIMADO	13

6.6. O quantitativo de 13 (treze) aparelhos corresponde a: 10 (dez) postos fixos de área, 01 (um) posto de fiscal de serviço 24 horas, 01 (uma) unidade de reserva técnica e 01 (uma) unidade de reforço para eventos. Assim, todos os postos permanentes do Policiamento Escolar ficam atendidos, com contingência para indisponibilidade de aparelho.

O quantitativo ora estimado reflete, assim, a real necessidade administrativa do Policiamento Escolar, guardando estrita correspondência com sua estrutura operacional, sem superdimensionamento, e observando os princípios da economicidade e do planejamento adequado das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para atender à presente demanda, necessita-se das seguintes quantidades conforme abaixo:

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Unidade de Medida	Quantidade estimada
	Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e			

1	armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.	44.90.52	Unidade	13
---	---	----------	---------	----

Portanto, os Smartphones a serem adquiridos serão utilizados na atuação do Policiamento Escolar, para melhor atendimento da atividade fim empregada, aprimorando o BPRED e a PMRN.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação, dessa maneira, segundo a demanda contida no Documento de Formalização da Demanda PM - BPRED - P6 (SEI nº 43952025), verificamos possivelmente que o valor estimado da contratação conforme orçamento disponível, é o seguinte:

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.	44.90.52	R\$ 44.812,16	-
Subtotais	-	-	-
TOTAL DA DEMANDA		R\$ 44.812,16	

7.1. PARÂMETROS E METODOLOGIA

7.2. Os valores utilizados para as memórias de cálculos dos preços estimados foram examinados no parâmetro I, oriundo de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, e III, Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

7.3. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7.4. Na presente pesquisa foram utilizados o seguinte parâmetro, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

PARÂMETROS (IN. 65/2021 - SEGES/ME)											
Item	Especificação	Unidade	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Valor Estimado Total	Avaliação
1	13 (treze) smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar.	Und	01 Preço	0 Preço	04 Preços	0 Preço	0 Preço	R\$ 3.287,03	13	R\$ 42.731,39	EXEQUÍVEL
Valor total estimado para a contratação: R\$ 42.731,39											

7.5. Valor Total estimado para a contratação: R\$ 42.731,39 (quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme somatório da coluna dos valores totais de cada item.

7.6. As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, conforme orçamento sob o respectivo Id: 44223888.

7.7. Desta feita, concluímos pela contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição do item relacionado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. **Parâmetro legal.** Nas compras, o parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser justificado quando não adotado (art. 40, § 3º). Na análise, consideram-se a viabilidade de dividir o objeto em lotes, as peculiaridades do mercado, a ampla participação de licitantes e a economia de escala (art. 40, § 2º). O parcelamento não é adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarão a compra do mesmo fornecedor (art. 40, § 3º, I).

8.2. **Natureza do objeto.** A contratação tem por objeto um único item (CATMAT 150478): 13 (treze) smartphones idênticos, com valor unitário estimado na pesquisa de preços. Não há itens distintos, complementares ou de naturezas diversas que possam ser licitados em separado. O único “parcelamento” possível seria dividir as 13 unidades idênticas em lotes ou cotas menores entre fornecedores diferentes. A análise a seguir demonstra que essa divisão não é vantajosa.

8.3. **Razões técnicas e econômicas para a aquisição conjunta:**

a) **Economia de escala.** Trata-se de compra de baixo valor e de pequeno quantitativo. Dividir 13 unidades em lotes de poucos aparelhos reduziria o volume ofertado a cada licitante e, com isso, o poder de negociação da Administração sobre o preço unitário. Não haveria ganho de competitividade que compensasse essa perda.

b) **Redução dos custos de gestão contratual.** A divisão geraria mais de uma ata de sessão, adjudicação, contrato, empenho, nota fiscal, termo de recebimento e fiscalização, além de prazos de entrega diferentes, tudo para uma despesa total inferior a R\$ 43 mil. O custo administrativo seria desproporcional ao valor contratado. Com fornecedor único, entrega, conferência, recebimento e pagamento ocorrem em um só procedimento.

c) **Padronização operacional.** Os aparelhos serão usados de forma fixa nos postos de serviço, recolhidos ao material bélico ao fim do turno e recarregados em conjunto, com cabos e carregadores padronizados. A unidade de reserva técnica precisa poder substituir qualquer aparelho em qualquer posto, o que só é possível com equipamentos idênticos. Modelos diferentes ampliariam o risco de falhas e dificultariam o treinamento dos usuários em situações de emergência escolar.

d) **Compatibilidade com os sistemas institucionais.** Os aparelhos destinam-se ao Sinesp CAD, ao Sinesp PPE e ao SIPRED. Um mesmo modelo, com a mesma configuração de hardware e sistema operacional, reduz o risco de incompatibilidade pontual e simplifica o suporte técnico e a configuração dos dispositivos.

e) **Garantia e assistência técnica unificadas.** Com um único fornecedor, há um só prazo de garantia, um só canal de assistência técnica e um só procedimento de substituição, inclusive da unidade de reserva. Fornecedores distintos multiplicariam prazos, canais e responsáveis, e isso dificultaria a fiscalização contratual.

f) **Conferência única das condições do produto.** O ETP exige equipamento novo, de primeiro uso, lacrado e homologado pela Anatel, pois há risco concreto de oferta de aparelhos reconicionados em certames de menor preço. A conferência unificada simplifica a verificação dessas exigências.

8.4. **Ausência de restrição indevida à competitividade.** O item único não restringe a competitividade, pelos seguintes motivos:

a) o objeto é bem comum, de ampla oferta no mercado nacional, e a pesquisa de preços obteve cotações de mais de um fornecedor;

b) o certame será pregão eletrônico, aberto a fornecedores de qualquer localidade;

c) a participação é exclusiva de ME, EPP e MEI, e o quantitativo de 13 unidades de um bem de ampla comercialização não exige capacidade de fornecimento que afaste empresas de pequeno porte;

d) a habilitação é simplificada: não se exige qualificação técnica, e a qualificação econômico-financeira se limita à certidão negativa de falência;

e) é admitida a participação em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), o que amplia o número de possíveis participantes (item 4.3);

f) as especificações técnicas estão motivadas na seção 5.1 e submetidas à verificação de direcionamento, conforme a diligência do item 2.2.1, “g”.

8.5. **Conclusão.** Diante do exposto, conclui-se pelo **não parcelamento** da solução, com a aquisição dos 13 (treze) smartphones em **item único** e adjudicação a um mesmo fornecedor, pelas razões seguintes:

a) o objeto é uma única solução, composta por bens idênticos. Tratando-se de contratação de baixo valor e de um só item, não há objetos distintos a separar, e a única divisão possível, em lotes menores de aparelhos iguais, não traria ganho de escala nem de competitividade;

b) a divisão aumentaria os custos de gestão contratual (mais certames, contratos, empenhos, entregas, recebimentos e fiscalizações), de forma desproporcional ao valor da despesa, e prejudicaria a padronização operacional, a compatibilidade com o Sinesp CAD, o Sinesp PPE e o SIPRED, e a unificação de garantia e assistência técnica, inclusive na substituição pela reserva técnica;

c) a estruturação em item único não restringe indevidamente a competitividade, por tratar-se de bem comum, de ampla oferta no mercado, licitado por pregão eletrônico, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, habilitação simplificada e admissão de consórcios.

8.6. **Da modalidade de licitação e do critério de julgamento**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Registra-se, a contratação correlata em trâmite no Processo SEI nº 01511020.000035/2025-51, referente à aquisição de 12 viaturas para o BPRED, das quais 03 (três) serão empregadas no Policiamento Escolar, conforme item 6.2 deste ETP

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. **ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL**

Objetivo(s) da PNSPDS: Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

Eixo: Área temática I - "Criação, aprimoramento ou fortalecimento de Patrulhas e Rondas Escolares".

Meta Geral: 1. FORTALECIMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Ação(ões): 2. Aprimoramento das ações de enfrentamento e prevenção de crimes no contexto escolar por meio da aquisição de viaturas, impo, smartphones e licenças de softwares.

Meta(s) Específica(s): Aquisição de 13 (treze) smartphones Android para uso das ações do Policiamento Escolar.

10.2. **ALINHAMENTO COM O PPA SESED**

Programa(s): 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais

Objetivo Geral: 618 - Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

Objetivo Específico: 192 - Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

Entrega: 408 - Aquisição de bens para atender as atividades do SISPRN.

Subação(s): 148801 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica do SISPRN.

10.3. **ALINHAMENTO COM PCA SESED**

10.4. Os projetos executados por este Setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PMRN configura apenas como instituição beneficiária. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN, conforme detalhamento a seguir:

ID DO PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026

Data de Publicação no PNCP: 20/05/2025

Classe/Grupo: 5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO

Identificador da Futura Contratação: 925535-177/2026

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Esta equipe de planejamento entende que, em termos de efetividade, a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes ganhos no trabalho da instituição:

11.1.1. Dispor de canal de comunicação móvel para compor as viaturas de Policiamento Escolar;

11.1.2. Resultar nos atendimentos de forma célere e eficiente nas intercorrências acompanhadas pelo BPRED/PMRN;

11.1.3. Viabilizar a comunicação entre os Gestores, Conselheiros, Professores, membros da comunidade escolar e as viaturas do Policiamento Escolar.

11.2. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência das condições de trabalho oferecidas aos policiais militares através dos smartphones, os quais serão empregados nas viaturas para atender situações diversas e, geralmente, adversas, muita vezes com elevado nível de complexidade.

11.3. Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pelo BPRED/PMRN.

PÚBLICO ALVO
Policiais Militares do BPRED/PMRN
OBJETIVOS DO PROJETO
Geral: Aquisição de 13 (treze) <i>smartphones</i> de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (<i>Octa-Core</i>) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, para fortalecer o policiamento na área escolar. Específico(s): - Viabilizar a comunicação entre as escolas e o BPRED/PMRN; - Viabilizar o uso do aplicativo SIPRED para registro das visitas as escolas.
METAS DO PROJETO
Adquirir 13 (treze) Smartphones para o BPRED/PMRN.
REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)
Todo o Estado do Rio Grande do Norte

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

13. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Serão definidos no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Com base nas análises realizadas no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, referente ao Levantamento de Mercado, foram examinadas as alternativas disponíveis, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, ponderando-se os custos e benefícios inerentes à presente aquisição. Considerando que o objeto é de ampla disponibilidade no mercado e que os recursos provenientes do Fundo a Fundo não possuem caráter continuado, concluiu-se pela inviabilidade técnica e fática da locação dos bens, tornando a aquisição direta a alternativa mais adequada. Assim, a solução que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, consiste na aquisição de aparelhos celulares tipo smartphone.

No que tange à modalidade licitatória aplicável, por se tratar de bens comuns — assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado —, o Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma eletrônica assegura condições adequadas de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do certame, conferindo transparência e integridade ao processo. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em observância ao art. 33, inciso I,

combinado com o art. 34 da referida Lei, garantindo o menor dispêndio possível para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, constata-se, em termos de efetividade, que a aquisição de aparelhos telefônicos tem o potencial de gerar os seguintes benefícios esperados:

- **Melhoria na comunicação estratégica e operacional:** os smartphones possibilitam contato ágil e contínuo entre as viaturas do Policiamento Escolar, os gestores escolares e o fiscal de serviço, permitindo respostas rápidas e coordenadas às situações de segurança pública;
- **Aumento da eficiência no desempenho das atividades policiais:** os dispositivos proporcionam acesso facilitado aos sistemas Sinesp CAD, Sinesp PPE e ao aplicativo institucional SIPRED, otimizando as tomadas de decisão e o planejamento das ações;
- **Fortalecimento da segurança dos agentes e da população:** com a tecnologia adequada, os policiais podem registrar e reportar ocorrências em tempo real, minimizando riscos e garantindo maior controle das operações;
- **Aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo BPRED/PMRN:** os smartphones se tornam ferramentas indispensáveis para monitoramento, registro e comunicação, potencializando os resultados e a qualidade do atendimento à comunidade escolar.

Ressalta-se que a presente contratação tem por objetivo a aquisição de 13 (treze) aparelhos celulares destinados à implantação de capacidade operacional mínima do Policiamento Escolar, dotando as viaturas empregadas nas zonas Leste, Oeste, Sul e Norte de Natal, nos municípios de Parnamirim, Nova Cruz, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará Mirim e Mossoró, bem como o fiscal de serviço de 24 horas, de equipamentos tecnológicos indispensáveis ao exercício de suas atribuições, observada ainda a necessária previsão de reserva técnica e de reforço para dias de eventos escolares, conforme demonstrado na memória de cálculo constante deste Estudo Técnico Preliminar.

A disponibilidade de equipamentos adequados é imprescindível para assegurar a comunicação eficiente entre as equipes operacionais e os demais órgãos envolvidos, contribuindo para maior celeridade na troca de informações, no atendimento de ocorrências e na execução das ações preventivas e ostensivas desenvolvidas no ambiente escolar. Destaca-se que, em localidades com maior incidência de situações de vulnerabilidade, violência ou conflitos no contexto educacional, a utilização de ferramentas tecnológicas atualizadas constitui fator relevante para o fortalecimento das atividades de acompanhamento, monitoramento e resposta às demandas apresentadas pela comunidade escolar.

Nesse contexto, a aquisição dos aparelhos celulares proporcionará melhores condições para a execução das atribuições institucionais do Policiamento Escolar, ampliando a eficiência administrativa e operacional, promovendo maior integração entre as equipes e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Portanto, esta Equipe de Planejamento declara viável a aquisição de 13 (treze) smartphones, quantitativo devidamente correlacionado à estrutura operacional do Policiamento Escolar do BPRED/PMRN. A contratação é viável do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento, conforme preconizado na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

15. RESPONSÁVEIS:

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Georgi Tomaz de Sousa - Major QOEM

Matrícula: 167.556-7

Gerente

Fabiano Costa de Souza - 2º Sgt QPPM

Matrícula: 195.101-7

Área Técnica

Élvio Anderson Maia Lima - TC QOEM

Matrícula: 194.169-0

Área de Contratações

Referência: Processo nº 01510304.000026/2026-01

SEI nº 44719633

ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Edital 177 (45063966)

SEI 01510304.000026/2026-01 / pg. 37

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/202_ - QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
- SESED/RN E A EMPRESA
_____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 13 (treze) Smartphones para o Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência - BPRED da PMRN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphone com processador Snapdragon 7 Gen 4 ou superior e com sistema Android 16 ou mais atual	44.90.52	Unidade	150478	13	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

Condições de entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em remessa única**.

3.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h. A entrega deverá ser realizada na Av. Antônio Basílio, 1850, Lagoa Nova, Natal - RN, 59052-000. Na ocasião, tal ato será acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

3.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: 84 98137-2299 (Demandante) ou (84) 98729-3107 (Gerente).

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementá-la pelo período restante.

3.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

- 3.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.
- 3.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela POLÍCIA MILITAR DO RN, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.
- 3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.23. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 3.23.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 3.23.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 3.23.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.24. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 3.24.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.25. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas neste termo de referência:
- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao item 8.1.12 no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

“g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

12.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor da contratação

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	4.713.000071	44.90.52	06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	0.713.000071	44.90.52	06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	R\$

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:
ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE FERNANDO ANANIAS DA SILVA
Assinatura Assinatura
SETOR DE CONTRATOS/SESED SETOR DE CONTRATOS/SESED

Referência: Processo nº 01510304.000026/2026-01	SEI nº 44838558
--	-----------------

ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defesasocial.gov.br>

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ Nº **00.498.299/0001-56**

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphones de alto desempenho, dotados de processador com arquitetura de 64 bits de 8 núcleos (Octa-Core) e frequência mínima de 2.8 GHz, memória RAM mínima de 12 GB e armazenamento interno de no mínimo 256 GB, destinados a atender às demandas operacionais das ações do Policiamento Escolar, conforme descrições do Termo de Referência.	150478	Unidade	13	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA :
R\$ _____

contra defeitos de fabricação e de funcionamento pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, observadas as demais condições estabelecidas no item 3.4.1, do Termo de Referência.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, **em remessa única.**, conforme itens 5.1 do Termo de Referência.

4. LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h. A entrega deverá ser realizada na Av. Antônio Basílio, 1850, Lagoa Nova, Natal - RN, 59052-000., conforme item 5.2 do Termo de Referência.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os produtos serão entregues conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Empresa ou fabricante